



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:  
25.064.106/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**APROVADO**

EM 24 / 03 / 2025

EM 25 / 03 / 2025

  
PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Esperantina, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Esperantina;

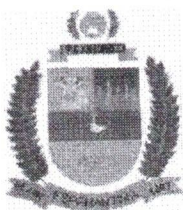
**II** – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

**III** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Esperantina;

**IV** – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Esperantina.

**§1º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

**I** - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

**Art. 2º.** Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta Lei:

**I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;**

**II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;**

**III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;**

**IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;**

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º.** Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 5º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Esperantina, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

**Art. 8º.** Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

**Art. 9º.** Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado do Tocantins com distância inferior a 85km (oitenta e cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Esperantina, desde que exija pernoite.

**Art. 10.** Serão fornecidas, no máximo, 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Tocantins, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Tocantins.

**Art. 11.** A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

**Art. 12.** Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 13.** Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

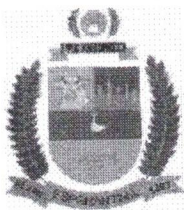
**Art. 14.** O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Parágrafo único. Para fins de apuração da distância constante do Anexo I, deve ser considerada a quilometragem de ida e volta.

**Art. 15.** Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

**§1º** O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Esperantina.

**§2º** As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 16.** Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA**

**Art. 17.** O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

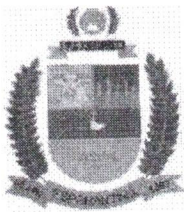
- I** – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;
- II** – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;
- III** – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 18.** A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 4 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

**Art. 20.** Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º As contas serão julgadas:

**I** - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 19 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**II** - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

**III** - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 19 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 21.** O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovou a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

**Art. 22.** Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

**I** – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

**II** – Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

**Art. 23.** Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

**Art. 24.** Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

**Parágrafo Único:** A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS**

**Art. 25.** A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

**Art. 26.** Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 85km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

**I** – O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 30,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

**II** – O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 150,00;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

- III** – Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;
- IV** – A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;
- V** – Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;
- VI** – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;
- VII** – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;
- VIII** – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 19.
- IX** - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- X** – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 16, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.
- XI** - Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 85km, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 151km e 350km.
- XII** - Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 151km e 350km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §7º do art. 1o, o vereador ou servidor fará jus à 70% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

**Art. 27.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

- I** – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- II** – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

**Art. 28.** Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

**Art. 29.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 31.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2016, de 07 de abril de 2016.


Esperantina-TO, 17 de março de 2025.

  
**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**

Presidente

  
**LUCAS RIBEIRO MATOS**

1º Secretário

  
**THIAGO RODRIGUES DA SILVA**

2º secretário

OTJAW

ESPERANTINA

1993





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:  
25.064.106/0001-80

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

LIMITES DE QUILOMETRAGEM	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$) <sup>1</sup>
Até 85km	Art. 26
Entre 86km e 150km	300,00
Entre 151km e 350km	400,00
Entre 351km e 600km	500,00
Entre 601km e 900km	650,00
Entre 901km e 1200km	850,00
Acima de 1200km	1.150,00

<sup>1</sup> Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:  
25.064.106/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS**

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

**OBS.: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Esperantina, XX de XX de 20XX.

(NOME DO REQUERENTE)  
Requerente (CARGO DO REQUERENTE)



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. Dados da Viagem**

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: / / Horário :	Chegada: / / Horário :

**2. Relatório de Viagem**

Viagem Realizada? ( ) Sim ( ) Não  
Caso não, justifique:  
\_\_\_\_\_  
—

**3. Descrição da Atividade**

**4. Anexos**

- ( ) Certificado
- ( ) Comprovante de despesas com combustível
- ( ) Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios) ( )
- Comprovantes de pedágio
- ( ) Comprovante de pernoite
- ( ) Passagem aérea ou terrestre ( )
- Atestado de comparecimento ( )
- Declaração de visita
- ( ) Matérias jornalísticas; ( )
- Fotos ou Publicações

**Julgamento<sup>2</sup>:**

- ( ) Regulares ( ) Regulares com Ressalva ( ) Irregulares

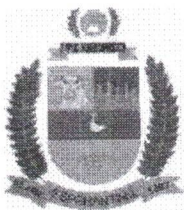
**Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:**

\_\_\_\_\_, Esperantina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Requisitante da(s) diária(s)

**Visto do Presidente do Poder Legislativo**

\_\_\_\_\_, Esperantina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

<sup>2</sup> Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:  
25.064.106/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS**

NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) OUTRO (informar)		
<b>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:</b>		
<p>Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p> <p>Esperantina, XX de XX de 20XX.</p> <p>(NOME DO REQUERENTE) Requerente (CARGO DO REQUERENTE)</p>		



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**  
**25.064.106/0001-80**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução nº 001/2025 tem por finalidade disciplinar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Esperantina, garantindo que esses recursos sejam utilizados com responsabilidade e exclusivamente para fins de interesse público.

A iniciativa decorre da necessidade de melhoria dos procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de diárias, fixando regras claras que garantam maior controle, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão de diárias, limitando seu pagamento a situações que, de fato, justificam posições indispensáveis ao bom exercício da atividade parlamentar ou ao aprimoramento profissional dos servidores. Além disso, defina valores proporcionais à distância percorrida e às despesas previstas, sempre observando o princípio da economicidade.

Outro ponto relevante é a exigência de comprovação específica das atividades realizadas, por meio da apresentação de documentos que demonstrem a efetiva participação dos beneficiários em eventos ou compromissos institucionais, tais como certificados, declarações, registros fotográficos ou publicações. Essa exigência busca prevenir eventuais abusos e garantir que as viagens custeadas pelo erário resultem em benefício direto ao Poder Legislativo e, por consequência, à coletividade.

A proposta também prevê mecanismos rigorosos de prestação de contas, estabelecendo prazos e procedimentos específicos para que os beneficiários demonstrem a correta aplicação dos valores recebidos. Em caso de descumprimento, estão previstas medidas administrativas e a restituição imediata de valores pagos indevidamente, reforçando o compromisso com a integridade e a responsabilidade fiscal.

Por fim, o projeto determina que todos os atos de concessão de diárias sejam devidamente publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município, garantindo amplo acesso às informações e fortalecendo o controle social.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

**Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:**

**25.064.106/0001-80**

Diante do exposto, este Projeto de Resolução representa um importante avanço na regulamentação do uso de recursos públicos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, a aprovação desta proposição é medida que se impõe, por representar um passo essencial para garantir a correta e responsável utilização dos recursos do Poder Legislativo Municipal.

Esperantina-TO, 17 de março de 2025.

**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**

**Presidente**

*Lucas*  
**LUCAS RIBEIRO MATOS**

**1º Secretário**

*Thiago Rodrigues da Silva*  
**THIAGO RODRIGUES DA SILVA**

**2º secretário**

01 JAW

ESPERANTINA

1993



## COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

### PARECERES

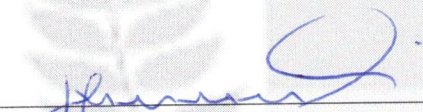
Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a)


Projeto de Resolução i Nº 001 /25 de 17 de Março de 2025. Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do poder Legislativo de Esperantina-TO, e dá outras providencias

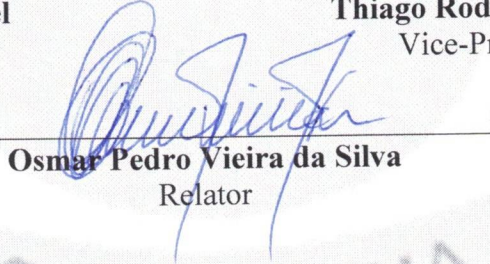
A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Resolução acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Março de 2025.

### FAVORÁVEIS

  
\_\_\_\_\_  
**Heronildo Costa Pimentel**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Rodrigues da Silva**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Osmar Pedro Vieira da Silva**  
Relator

### CONTRÁRIOS





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECERES

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a)

Projeto de Resolução nº 001 /25 de 17 de Março de 2025. Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do poder Legislativo de Esperantina-TO, e dá outras providências

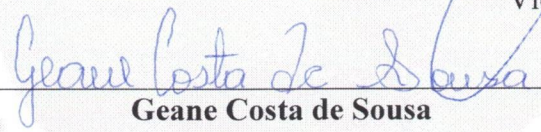
A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Resolução acima citado após ser minuciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Março de 2025.

### FAVORÁVEIS

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Ribeiro Matos**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Ornildo Sousa Costa**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Geane Costa de Sousa**  
Relator

### CONTRÁRIOS

